



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.

entre

VALID SOLUÇÕES S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário,
representando o interesse dos Debenturistas

Datado de
23 de abril de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VALID SOLUÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

VALID SOLUÇÕES S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na Categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Laura Maiello Kook, nº 511, Ipanema das Pedras, CEP 18052-445, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 33.113.309/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.600.223, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 12 de abril de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente protocolado na JUCESP em 15 de abril de 2024, sob o nº 0.548.554/24-9;

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 12 de abril de 2024 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP em 12 de abril de 2024, sob o nº 0.541.481/24-1, e foi publicada no jornal "Diário Comercial" ("Jornal de Publicação"), em 13 de abril de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a qual autorizou, dentre outras matérias, a realização 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em

Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento;

(C) não houve demanda suficiente de investidores para o Valor Total da Emissão, observada a adesão da Oferta de Resgate 9ª Emissão de Debenturistas 9ª Emissão e, portanto houve a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para refletir o resultado da colocação das Debêntures durante Período de Distribuição, e realizar demais alterações correlatas que se façam necessárias, nos termos da Cláusula 2.5.6 da Escritura de Emissão (“Distribuição Parcial”);

(D) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Aditamento, nos termos da Cláusula 2.5.6.1 da Escritura de Emissão e, nos termos da RCA da Emissora não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento;

(E) em vista do exposto acima, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado da Distribuição Parcial.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Valid Soluções S.A.*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora e nas previsões da Cláusula 2.5.6.1 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência da Distribuição Parcial, a quantidade final das Debêntures corresponde a 243.141 (duzentas e quarenta e três mil cento e quarenta e uma), perfazendo o valor total final de R\$ 243.141.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e quarenta e um mil reais), na

Data de Emissão, de forma que resolvem as Partes por aditar as Cláusulas 2.5.6, 2.5.6.1, 3.2, 3.4 e 4.8 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"2.5.6. Distribuição Parcial. Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta foi condicionada à adesão da Oferta de Resgate 9ª Emissão de Debenturistas 9ª Emissão (conforme abaixo definido) representando no mínimo, 70% (setenta por cento) das debêntures da 9ª Emissão ("Distribuição Parcial")."

"2.5.6.1. Considerando o exercício da Distribuição Parcial, o saldo das Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta foi cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas. O cancelamento das Debêntures não colocadas observou o procedimento estipulado pela B3."

(...)

"3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos da integralização das Debêntures serão destinados à realização de oferta de resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 9ª (nona) emissão da Emissora, no montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("9ª Emissão" e "Oferta de Resgate 9ª Emissão", respectivamente). Como não houve adesão à Oferta de Resgate 9ª Emissão pela totalidade dos titulares das debêntures da 9ª Emissão ("Debenturistas 9ª Emissão"), a presente Escritura de Emissão foi aditada em função do exercício da Distribuição Parcial."

(...)

"3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 243.141.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, cento e quarenta e um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão")."

(...)

"4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 243.141 (duzentas e quarenta e três mil cento e quarenta e uma) Debêntures."

4. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser protocolado para arquivamento perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo a Emissora enviar 1 (uma) via original, ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital da JUCESP que comprove o efetivo registro deste Aditamento, a ser enviada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.5. As Debêntures, bem como este Aditamento, constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nas Debêntures e nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



5.7. As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.

5.8. Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

5.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Aditamento eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 23 de abril de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]